

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 186

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 11 DE JULHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 576, que concede a D. Ludovina Alves Portocarrero uma pensão igual ao meio-soldo que percebe.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Decretos ns. 3.337 e 3.338, creando uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Ithassú, e uma de infantaria, na de Bretas, no Estado da Bahia

Decretos ns. 3.339 e 3.340, creando uma brigada de infantaria e outra de artilharia na comarca de Mar de Hespanha, e uma de cavallaria, na de Caratinga, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 3.341, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, na comarca de Guarapary, no Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 8 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 10 do corrente — Additamento ao expediente de 1 e expediente de 10 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 10 do corrente, — Requerimento despachado

Ministerio da Guerra — Expediente de 5 a 7 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 10 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios

Seção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO n. 576 — DE 6 DE JULHO DE 1899

Concede a D. Ludovina Alves Portocarrero, viuva do marechal Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, uma pensão igual ao meio soldo que percebe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida a D. Ludovina Alves Portocarrero, viuva do marechal Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, uma pensão igual ao meio soldo que percebe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de julho de 1899, 11º da Republica,

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda — N. 4 — Em 10 de julho de 1899.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa a resolução do Congresso Nacional que concede a D. Ludovina Alves Portocarrero, viuva do marechal Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, uma pensão igual ao meio soldo que percebe.

Saude e fraternidade. — Joaquim Murtinho.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que concede a D. Ludovina Alves Portocarrero, viuva do marechal Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, uma pensão igual ao meio soldo que percebe, tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 10, de 23 de junho proximo pasado.

Capital Federal, 10 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do Ministro de Estado da Guerra, relativamente á abertura ao respectivo ministerio do credito da quantia de 17:164\$517, para occorrer ao pagamento ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, capitão-tenente João Maximiliano Algermon Sidney Schieffler, major Alexandre Carlos Barreto e 1º tenente da armada Themistocles Nogueira Savio, de ordenados que deixaram de receber no periodo decorrido entre a data de suas demissões dos logares de professores do Collegio Militar desta Capital e a de suas reintegrações nos ditos logares, peço que vos digneis habilitar o Governo com o credito da referida quantia, para attender ao pagamento de 4:314\$996 ao primeiro, 4:321\$996 ao segundo, 4:234\$716 ao terceiro e 4:292\$809 ao ultimo.

Capital Federal, 7 de julho de 1899. — M. Ferraz de Campos Salles.

Sr. Presidente da Republica — O capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, capitão-tenente João Maximiliano Algermon Sidney Schieffler, major Alexandre Carlos Barreto e 1º tenente da armada Themistocles Nogueira Savio, demittidos dos logares de professores do Collegio Militar desta Capital e mais tarde reintegrados no respectivo exercicio, requereram pagamento de vencimentos relativamente ao periodo decorrido entre a data de suas demissões e a de suas reintegrações.

Tendo se consultado o Supremo Tribunal Militar sobre taes pretensões, foi elle de parecer que se deve abonar aos referidos professores o ordenado inherente aos logares que exercem no dito collegio, correspondente ao periodo em questão, de conformidade com

a resolução de 16 de julho de 1897, tomada sobre consulta do mesmo tribunal de 5 de outubro de 1896, visto estarem elles em condições identicas ás do capitão-tenente Augusto Guedes de Carvalho, que foi demittido do logar de professor do Collegio Naval e posteriormente reintegrado.

Em vista de tal parecer, determinou-se que se passassem titulos de divida publica da importancia competente, tendo sido reconhecidos os reclamantes credores da quantia de 17:164\$517, sendo: o primeiro da quantia de 4:314\$996; o segundo de 4:321\$996; o terceiro de 4:234\$716; e o ultimo da de 4:292\$809.

Não podendo esta despesa ser attendida pelo processo ordinario de exercicios findos, pois as importancias a que ella se refere foram pagas a outros que substituíram os requerentes, e não havendo na lei do orçamento vigente verba para occorrer ao pagamento de que se trata, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, pedindo que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a concessão a este ministerio do credito daquella quantia.

Capital Federal, 30 de junho de 1899. — J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1899 — N. 18.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio, para que vos digneis apresentar á Camara dos Deputados, a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se abrir a este ministerio o credito da quantia de 17:164\$517 para occorrer ao pagamento ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, capitão-tenente João Maximiliano Algermon Schieffler, major Alexandre Carlos Barreto e 1º tenente da armada Themistocles Nogueira Savio dos ordenados que deixaram de receber no periodo comprehendido entre a data de suas demissões dos logares de professores do Collegio Militar desta Capital e a de suas reintegrações nos ditos logares.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder executivo a abrir ao Ministerio da Guerra, no corrente exercicio, o credito da quantia de 51:820\$150, suppletor as verbas 10º e 11º do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 14, de 3 do corrente.

Capital Federal, 7 de julho de 1899. — M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Guerra — N. 9 — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1899.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Passo ás vossas mãos a inclusa a mensagem, em que o Sr. Presidente da Republica restitue ao Senado dous dos autographos que acompanharam o vosso officio n. 128, de 3 do corrente, da resolução do Congresso Nacional,

autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra, no corrente exercicio, o credito da quantia de 51:820\$150, suplementar ás verbas 10ª e 11ª do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar pagar ao major Felisberto José de Menezes, professor do Collegio Militar da Capital Federal, a quantia de 505\$354, de gratificação que venceu e não recebeu, de 1 de janeiro a 2 de abril de 1895, vos restituo dous dos autographos daquelle resolução, que acompanharam a vossa mensagem n. 15, de 4 do corrente.

Capital Federal, 7 de julho de 1899. — *M. Ferraz de Campos Salles.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1899.—N. 10.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Passo ás vossas mãos a inclusa mensagem, em que o Sr. Presidente da Republica restitue ao do Senado dous dos autographos que acompanharam o vosso officio n. 129, de 4 do corrente, da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a mandar pagar ao major Felisberto José de Menezes, professor do Collegio Militar da Capital Federal, a quantia de 505\$354 de gratificação que venceu e não recebeu, de 1 de janeiro a 2 de abril de 1895.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — De posse de vossa mensagem n. 9, de 19 do mez findo, em que communicas haver o Senado deliberado, em sessão de 16 do dito mez e a requerimento de uma de suas comissões, que fossem pedidos ao Poder Executivo esclarecimentos sobre o assumpto da proposição da Camara dos Deputados determinando que sejam expedidos pelos commandantes dos districtos militares os titulos de terra que por lei se concedem nas colonias militares, vos envio a inclusa exposição em que o Ministro da Guerra presta essas informações.

Capital Federal, 7 de julho de 1899.—*M. Ferraz de Campos Salles.*

Sr. Presidente da Republica — Em mensagem n. 9, de 19 do mez findo, communica o Presidente do Senado que este deliberou, em sessão de 16 do dito mez e a requerimento de uma de suas comissões, que fossem pedidos ao Poder Executivo esclarecimentos sobre o assumpto da proposição da Camara dos Deputados determinando que os titulos de terra concedidos por lei nas colonias militares sejam expedidos pelos respectivos commandantes de districto.

Prestando as informações solicitadas, cabe-me dizer-vos que a expedição dos titulos de que se trata parece dever competir aos commandantes dos districtos militares, sob cuja jurisdição estão as colonias militares, porquanto as attribuições que tinham os presidentes de provincia com relação a assumptos que correm por este ministerio passaram, em virtude do novo regimen, a ser exercitadas por aquelles commandantes.

Capital Federal, 7 de julho de 1899.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Ministerio da Guerra—N. 11—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1899.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Transmitto-vos, para que vos digneis apresentar ao Sr. Presidente do Senado, a inclusa mensagem que o Sr. Presidente da Republica lhe dirige, em resposta á que acompanhou o vosso officio n. 99, de 19 do mez findo, e na qual se communica haver o Senado deliberado pedir ao Poder Executivo esclarecimentos sobre o assumpto da proposição da Camara dos Deputados determinando que os titulos de terra concedidos por lei nas colonias militares sejam expedidos pelos commandos dos districtos militares.

Saude e fraternidade — *J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 3.337 — DE 8 DE JULHO DE 1899

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Ituaçu, ex-Brejo Grande, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Ituaçu, ex-Brejo Grande, no Estado da Bahia, uma brigada de cavallaria, com a designação de 14ª, que se constituirá de dous regimentos sob ns. 27º e 28º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.338 — DE 8 DE JULHO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Brotas, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Brotas, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella com a designação de 35ª, que se constituirá de dous batalhões do serviço activo ns. 103º, 104º e 105º, e um do da reserva n. 35, e esta com a de 15ª, que se comporá de dous regimentos sob ns. 29º e 30º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.339 — DE 8 DE JULHO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria e uma de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Mar de Ilspanha, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Mar de Ilspanha, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria e uma de artilharia, aquella com a designação de 85ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo sob ns. 253º, 254º e 255º, e um do da reserva n. 85, e esta com a de 2ª, que será constituída de um batalhão de artilharia de posição sob

n. 2, e um regimento de artilharia de campanha n. 2, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.340 — DE 8 DE JULHO DE 1899

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Caratinga, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Caratinga, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de cavallaria, com a designação de 22ª, que se constituirá de dous regimentos sob ns. 43º e 44º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.341 — DE 8 DE JULHO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Guarapary, no Estado do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Guarapary, no Estado do Espirito Santo, uma brigada de infantaria, com a designação de 21ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo sob ns. 61º, 62º e 63º, e um do da reserva n. 21ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente :

Foram declarados sem effeito :

O decreto de 6 de maio ultimo, na parte em que privou dos respectivos postos os officiaes reformados da guarda nacional desta Capital coronel João Francisco da Costa Ferreira e major João Carlos de Azevedo Brandão ;

O decreto de 22 de abril do corrente anno, na parte em que privou dos respectivos postos o tenente da 2ª companhia do 4º batalhão da reserva Antonio Luiz Martins de Araujo, o capitão da 1ª companhia do 2º batalhão da reserva João Corrêa de Azevedo Costa, e o alferes da mesma companhia e batalhão Horacio Ribeiro de Souza Fontes, todos da guarda nacional desta Capital; ficando o primeiro aggregado ao 3º batalhão do mesmo serviço ;

O decreto de 6 de maio ultimo, na parte em que privou Joaquim Manoel de Souza Irmão dos postos de tenente da guarda nacional desta Capital, ficando o mesmo official aggregado ao 4º batalhão da reserva da referida milicia,

— Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior da 36ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Assaré, no Estado do Ceará, o coronel Nicolão de Albuquerque Arraes, do extinto commando superior da antiga guarda nacional da comarca Araripe, no mesmo Estado;

Ao 1º batalhão da reserva da referida milicia na capital do dito Estado o capitão Joaquim Francisco da Costa, da extinta 2ª secção da antiga guarda nacional da comarca de Ipu.

— Foi aposentado o economo do Instituto Nacional de Musica Francisco Maria Mafra de conformidade com o decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892;

— Foi concedido ao lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. João Mendes de Almeida Junior o acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 do corrente, foram nomeados consultores technicos do conselho naval os engenheiros navaes de 1ª classe contra-almirante graduado João Candido Brazil e capitão de mar e guerra Victor Candido Barreto, de conformidade com o decreto n. 3.297, de 24 de maio do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de julho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados para os logares de suplentes do substituto do juiz federal na secção de Santa Catharina, nas circumscrições abaixo mencionadas, os seguintes cidadãos:

S. José

- 1.º José Vicente de Carvalho Filho.
- 2.º José Rodrigues Lopes.
- 3.º Manoel Antonio da Silva Cascaes.

S. Miguel

- 1.º Porfirio José do Amaral.
- 2.º Antonio Domingos Cavalheiro.
- 3.º Onofre Januario de Farias.

Tijucas

- 1.º João Deolindo de Azevedo.
- 2.º Paulo Peitter.
- 3.º Julio José Vieira.

Itajahy

- 1.º Jorge Tzachel.
- 2.º Germano Schenrisch.
- 3.º Antonio Maria de Souza.

S. Bento

- 1.º Jorge Schlenn.
- 2.º Ernesto José Munhoz.
- 3.º Luiz Dittrich.

Araranga

- 1.º João Fernandes de Souza.
- 2.º Julio Joaquim da Silva.
- 3.º Genovencio Pereira de Santa Helena.

S. Joaquim

- 1.º Polydoro Paulino dos Santos.
- 2.º Jacintho da Silveira Goulart.
- 3.º Manoel Rodrigues Pereira Netto.

Lages

- 1.º Carlos Schmidt Junior.
- 2.º Affonso da Silva Ribeiro.
- 3.º Lorenzo Ribeiro dos Santos.

Coritybanos

- 1.º Henrique Paes de Almeida.
- 2.º João Severo de Oliveira.
- 3.º Antonio Pereira dos Anjos Junior.

Campos Novos

- 1.º João Thiebes.
- 2.º Joaquim Antonio de Oliveira Lemos.
- 3.º José Guilherme Bleichochil.

— Declarou-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal que, devendo realizar-se na terceira domingo do corrente mez a primeira reunião do conselho de revista da guarda nacional desta Capital, nos termos do art. 25 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, convém que o mesmo presidente designe o juiz daquelle tribunal que deva fazer parte do alludido conselho, de conformidade com o aviso de 5 de maio de 1891.

— Remetteram-se:

Ao commandante da brigada policial, afim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar, os processos instaurados contra o alferes Enéas Diogo de Faria e soldado Antonio Alexandre da Silva;

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para informar, o requerimento em que o capitão Aristides dos Passos Costa pede prorogação do prazo para apostillar a sua patente;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Ceará, para os fins convenientes e devidamente apostilladas, as patentes que acompanharam o officio do mesmo commandante de 6 de junho ultimo e pertencentes ao tenente José Gomes Pinheiro e ao alferes José Bandeira de Menezes, bem assim a patente do tenente-coronel do extinto 61º batalhão de infantaria da antiga guarda nacional da comarca de Assaré Manoel Franco Bastos.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:200\$, na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, ao engenheiro João Victor de Magalhães Gomes, acrescimo de 20% sobre seus vencimentos no actual exercicio;

De 1:987\$500, folha do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant;

De 730\$, obras feitas na Escola Polytechnica;

De 585\$554, folha do pessoal de nomeação do director do Instituto de Musica;

De 1:130\$804, folha dos serventes da Escola Polytechnica;

De 2:260\$400, fornecimentos feitos à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Expediente de 8 de julho de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta, na importância de 241\$700, de Charles Hue.

— Accusou-se:

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o recebimento de seu officio sob n. 1.090, de 7 do corrente;

Ao inspector da Alfandega desta Capital, idem do boletim n. 12, anno XIII.

Requerimentos despachados

Alberto Koenow.—Tratando-se de especialidades pharmaceuticas, só a pharmaceutico formado se poderá conceder a licença.

Fortunato Meneres & Comp.—Declarem de que tintura alcoolica se trata.

A. Hénault.—Concedo as licenças, por serem productos já conhecidos e de ha muito empregados.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao official archivistado da Junta Commercial da Capital Federal João Antonio Rodrigues Dantas Junior, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 10 de julho de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 76.—Declarando que, para poder o Thesouro escripturar a importancia proveniente do tratamento de officiaes e praças do exercito no Hospicio Nacional de Alienados, por conta do Ministerio da Guerra, durante o 1º trimestre do corrente anno, conforme consta do aviso n. 5.818, de 6 de junho ultimo, torna-se necessario que aquelle ministerio solicite do da Guerra providencias no sentido de ser autorizada essa despesa e registrada pelo Tribunal de Contas.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 139.—Communicando a designação do 1º escriptuario do Thesouro Carlos Proença Gomes, para substituir, no serviço da tomada das contas do Engenho Central de Quissamã, o 1º escriptuario da mesma repartição Antenor Augusto Corrêa, que foi nomeado delegado fiscal do dito Thesouro no Estado de Matto Grosso.

N. 140.—Communicando, em resposta ao aviso n. 26, de 29 de maio ultimo, que este ministerio autorizou o despacho livre de direitos, pela Alfandega do Rio Grande, de duas vigas metallicas, importadas pela *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* para o serviço da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana; e pedindo que aquelle ministerio providencie para, do futuro, serem observadas pela mesma companhia as formalidades prescriptas no art. 432 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, do que depende a effectividade do favor da isenção que lhe garante o respectivo contracto.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 78.—Transmittindo, conforme requisitou o aviso n. 1.795, de 30 de novembro do anno passado, afim de ficar archivada na Capitania do Porto, a planta do terreno de marinhãs situado á rua do Matadouro, em Nitheroy, e requerido em aforamento por João da Costa Rodrigues.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 77.—Pedindo que providencie no sentido de ser remetido, em original ou por certidão, o termo da inspecção de saude a que foi submettido o 2º official aposentado da secretaria daquelle ministerio André Cordeiro de Negreiros Lobato, afim de que possa ser expedido o titulo declaratorio do seu vencimento de inactividade, de accordo com os papeis encaminhados com o aviso n. 330, de 10 de junho ultimo.

Additamento ao dia 1 de julho de 1899

Expediente do Sr. director:

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61 A.—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 26, de 29 de maio proximo findo, autorizou aquella delegacia a providenciar para que, de conformidade com a clausula XIII do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, sejam despachados livres de direitos, pela

Alfandega do Rio Grande do Sul, duas vigas metálicas para pontes, importadas pela *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, para o serviço da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Dia 10

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 99—Em resposta ao vosso officio n. 195, de 3 de abril ultimo, transmittindo o recurso interposto por King Ferreira & Comp., do acto dessa alfandega que mandou classificar como — fio de ferro, da taxa de 2\$100 o kilogramma, do art. 741 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 10.367, de fevereiro ultimo, como — obras de ferro batido, galvanizado, da taxa de 600 réis o kilogramma, do art. 758, declaro-vos que, por despacho de 30 de junho ultimo, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 12 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro dar provimento ao referido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada no art. 758 da Tarifa, para a taxa de 600 réis o kilogramma.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 52—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do 1º escripturario da Alfandega daquelle Estado Manoel Lourenço de Souza.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 36—Remettendo o requerimento em que o ex-fiel da armada Cordolino Fernandes de Lima pede a remessa do processo de suas contas, allegando achar-se o mesmo na Alfandega daquelle Estado, desde 1891, e recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que providencie como no caso couber, prestando a respeito as necessarias informações.

N. 37—Remettendo a portaria de licença do 4º escripturario daquelle delegacia Manoel dos Reis Carvalho.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 41—Em relação ao officio n. 16, de 17 de fevereiro do corrente anno, com o qual transmittistes a petição em que a Companhia Pernambucana de Navegação recorre da decisão pela qual mantivestes o acto da alfandega desse Estado, impondo ao commandante do vapor *Jabotão* a multa de 840\$, nos termos do art. 326, da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, por ter, sem licença prévia, baldeado para o vapor *Beberibe* 350 saccos de arroz, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de junho findo, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 12 do mesmo mez, resolveu manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 42—Em resposta ao vosso officio n. 17, de 17 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Manços Valente Cavalcante, agente da Companhia Pernambucana de Navegação, da decisão dessa delegacia que manteve o acto da Alfandega desse Estado impondo ao commandante do vapor *Beberibe*, nos termos do art. 326 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas* a multa de 840\$, pelo facto de haver o mesmo commandante, sem prévia licença ou despacho, recebido nesse porto, do vapor *Jabotão*, 350 saccos de arroz, declaro-vos que, por despacho de 30 do mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 12 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

—Ao inspector da Alfandega de Macahé:

N. 44—Remettendo a portaria de licença do 1º escripturario daquelle alfandega José Ignacio de Castilho.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 34—Remettendo a portaria de licença do conferente da Alfandega daquelle Estado Alvaro Gentil.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente, concedeu-se licença ao escrevente de 2ª classe Nemorino Bolbes Paes, por 90 dias, para tratar de sua saúde onde lho convier, e ao 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes, invalido, Salomão do Nascimento, para residir fora do Asylo nesta Capital.

Requerimentos despachados

José Francisco da Conceição, propon lo vender, para a Escola Naval, um cutter de sua propriedade. — Não convem a aquisição.

Companhia Docas de Santos, pedindo pagamento da quantia de 6:550\$ por serviços prestados á Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, suspendendo e removendo o pontão *Celina*, pertencente a Wilson, Sons & Comp. — Afim de attener á reclamação está o Governo activando a decisão da acção movida contra a firma alludida para o pagamento das despesas com os serviços de que se trata.

Cirurgião do 3ª classe Dr. Domingos Pedro dos Santos. — A' vista da informação do Quartel-General, indeferido.

Escrevente de 2ª classe José Emilio de Albuquerque Tavares. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 5 de julho de 1899

Ao Sr. procurador geral da Republica, submettendo á sua apreciação os papeis e documentos apresentados por Gueifuccio Maranhini e relativos á reclamação que faz de indemnização por prejuizos causados pelas forças legaes no Estado do Rio Grande do Sul, reclamação que lhe foi remettida em 15 de maio ultimo para interpor parecer.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando que é approvada a proposta feita pela Direcção Geral de Saude do medico de 5ª classe do exercito Dr. Malaquias José de Aragão, para servir na guarnição de S. João d'El-Rei, Estado de Minas Geraes.

—Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho o alvaiade de zinco mencionado no pedido que se envia, conforme pediu o director daquelle estabelecimento em officio de 1 do corrente.

—Ao director geral de saúde, declarando que, segundo communica o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, em aviso de 30 de junho ultimo, a Inspectoria Geral de Obras Publicas já providenciou por ordem daquelle Ministerio sobre os melhoramentos de que necessita o encanamento de agua que abastece o Hospital Central do Exercito.

Dia 6

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1º sargento reformado do exercito Felipe Nery de Brito pede dispensa do lapso de tempo para pagamento do imposto de sello da patente das honras de alferes, que obteve em 1894;

Solicitando distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, para occorrer ao pagamento á Santa Casa de Misericórdia daquelle cidade da quantia de 1:600\$, proveniente dos alugueis dos mezes de setembro a dezembro de 1897, da parte do edificio da mesma Santa Casa, occupada pelo Hospital Militar, á vista dos processos de divida de exercicios findos de ns. 20.409 a 20.412 que se remetem. — Comunicou-se á referida Delegacia.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo ao capitão de engenheiros Felix Fleury de Souza Amorim e ao alferes do 13º regimento de cavallaria Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria sessenta dias de licença a cada um para tratamento de saúde, á vista do resultado da inspecção a que foram submettidos.

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pediram, aos tenentes de cavallaria João Cavalcante Lacerda de Almeida e Patriocio Rabello, este do 3º regimento e aquelle do 6º;

* Declarando sem effeito o aviso de 28 de junho ultimo, concedendo troca de corpos entre si aos alferes de cavallaria Dionysio Affonso Fernandes e João Manuel Pinto, este do 11º regimento e aquelle do 8º, visto haverem sido anteriormente transferidos, o primeiro para o 14º regimento, por aviso de 17 de maio, e o segundo para o 8º, por aviso de 10 de junho findo.

Mandando:

Inspeccionar de saúde pela junta militar o official da secretaria do extinto Arsenal de Guerra do Estado do Pará João Baptista da Costa Rocha, a quem se referem os papeis que se remetem;

Submetter a nova inspecção de saúde no Estado do Ceará o guarda aposentado da extinta Escola Militar do dito Estado Luiz Pereira de Oliveira, devendo a respectiva junta declarar si elle está ou não invalido, conforme pede o Ministerio da Fazenda em aviso n. 69, de 21 de junho ultimo;

Providenciar para que se faça nova concorrência para o fornecimento de viveres, forragem e ferragens ao corpo estacionado na cidade de Nitheroy, no actual semestre, visto terem sido excessivos os preços dos generos na licitação a que se procedeu para o referido fornecimento e administrativamente o fornecimento de dietas á enfermaria militar de Nioac no Estado de Matto Grosso durante o referido semestre, desle que em duas concorrências successivas não se apresentou negociante algum para contractar este fornecimento.

Permittindo ao anspeçada reformado do exercito Antonio Rodrigues Pereira, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, residir nesta Capital, fóra do mesmo asylo, com as vantagens que neste tem, conforme pede.

Transferindo do 4º batalhão de artilharia para o 1º de engenharia o 1º tenente João Lopes de Oliveira Lyrio.

—Ao director geral de engenharia, declarando que as despesas orçadas na quantia de 6:000\$ com os concertos da parede do refeitório do 9º regimento de cavallaria devem correr por conta do saldo existente no § 15 —Obras militares— Conservação, concertos, etc. —Material—do corrente exercicio.

—Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com destino á guarda noturna do 2º districto da freguezia de São José, 50 sabres completos, conforme pede o mesmo ministerio, sob a condição de serem restituídos, logo que deixe de funcionar a referida guarda. — Comunicou-se áquelle ministerio.

—Ao director geral de saúde, approvando a tabella para a distribuição de dietas, durante o actual semestre na enfermaria militar de Goyaz. —Declarou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

—Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, mandando passar certidão das nomeações que obteve o artifice de fogo do mesmo laboratorio José Possidonio de Abreu, e bem assim dos dias de serviço em cada anno e do pagamento do respectivo sello, afim de se poder resolver sobre o requerimento em que o dito operario pede dispensa do ponto.

— A' Delegacia do Thesouro Federal:

No Pará, remetendo, para informar, os papeis em que o alferes de infantaria José Luiz da Cunha e Costa pede pagamento de vencimentos que deixou de receber em Pernambuco;

Em Sergipe, enviando, para informar, os papeis em que Olivia de Freitas Vital, viuva do 2º sargento Bartholomeu Boaventura Vital, pede pagamento da quantia de 363\$962, que allega ter sido recolhida á mesma delegacia, proveniente de vencimentos não abondados em tempo opportuno.

Em Porto Alegre:

Declarando:

Que deve ser liquidada, nos termos do disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1899, a divida de 1:023\$333 reclamada por D. Maria de Carmo Nogueira, na qualidade de viuva cabeça de casal e inventariante dos bens do seu casal, por fallecimento de seu marido Alexandre Nogueira de Oliveira, do aluguel, correspondente ao periodo decorrido de janeiro a 7 de novembro de 1897, da casa que na cidade do Rio Pardo servia de deposito do material do 4º batalhão de infantaria, visto tratar-se de divida de exercicios findos;

Que podem os officiaes do exercito suspender, quando lhes approuver, as consignações que houverem estabelecido, com excepção daquellas que fizeram á Cooperativa Militar e aos Bancos dos Funcionarios Publicos e Auxiliar das Classes, no Estado da Bahia, que tem garantia do Governo; devendo, no caso de suspensão, ser remetida á respectiva estação de pagamento a competente guia.

— A' Alfandega de Uruguayana, declarando que deve ser processada como de exercicios findos a divida de que é credor o capitão do 6º batalhão de infantaria José Jorge de Mello na importância de 175\$, proveniente da consignação de 25\$ que estabeleceu ao Banco Auxiliar das Classes, no Estado da Bahia, o foi descontada de seus vencimentos no periodo decorrido de junho a dezembro de 1897, visto ter sido essa consignação suspensa, a contar de 1 daquelle mez.

Dia 7

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitanto providencias para que seja dispensado de praticar na Estrada de Ferro Central do Brazil o 1º tenente do 4º batalhão de artilharia João Dionysio da Silva Pereira. — Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que deverá o mesmo official praticar na Direcção Geral de Engenharia.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declarando:

Que é transferido o alferes José Valdevino do 33º batalhão de infantaria para o 15º;

Que é classificado no 4º batalhão de artilharia o 1º tenente Felix Amelo da Costa Pereira, promovido a este posto por decreto de 30 de junho findo.

Mandando passar pelo commandante do 28º batalhão de infantaria, á vista dos papeis que se remetem, ao cabo de esquadra do mesmo batalhão Hedefonso Pamplona da Fonseca titulo de divida da importancia do soldo, gratificação e etapas relativos ao mez de fevereiro de 1898 e da de etapa referente ao mez de março seguinte, importancias que deixou de receber por terem sido extraviasdas pelo alferes Alfredo Botelho Chaves, quando commandava o destacamento em que servia aquella praça: e bem assim fazer carga a este official da importancia de taes vencimentos.

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer á Fabrica de Cartuchos do Realengo o material constante da relação que se remette, destinado á construcção alli de um

barração de 40 metros de comprimento e oito metros de largura. — Communicou-se á mesma Fabrica e ás Direcções de Artilharia e Engenharia.

Requerimentos despachados

Tenente João de Albuquerque Serejo. — Passe-se titulo de divida. A' Contadoria Geral da Guerra.

Alferes Antonio Paes de Sá Barreto. — Deferido. A' Contadoria Geral da Guerra.

D. Virginia Diamantina da Silva. — Ao commandante da Escola Militar do Brazil para informar.

Joseph Levy, Frères & Comp. — Aguardem nova concorrência, visto estar contractado o panno de que a Intendencia precisava.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 10 de julho de 1899

Companhia E. F. Petrolina e Parnahyba. — Compareça na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 10 de julho de 1899

Declarou-se ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Alcobaca que a aquisição de productos destinados á exposição de Philadelphia será gratuita e recommendou-se-lhe não só que declare qual a importancia real ou presumivel necessaria para o acondicionamento e transporte dos objectos obtidos, mas tambem que procure interessar nessas despesas os respectivos expositores.

— Pediu-se á Directoria Geral dos Telegraphos:

Para enviar á Repartição do Estado-Maior do Exercito, plantas dos telegraphos, etc., memorias e quaesquer dados que possam ser uteis áquella repartição;

Para informar si deu conhecimento ao inspector de 1ª classe Theodoro Kleine, do aviso n. 71, de 20 de março ultimo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Joaquim José Ferraz, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo contagem do tempo em que serviu como empregado daquella repartição, de 21 de maio de 1891 a 10 de outubro de 1896, quando foi exonerado por ter sido reprovado em concurso. — A' vista das informações, não pôde ser deferido o requerimento.

Anisio Arsenio da Motta, 2º official dos Correios do Pará, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 10 do corrente:

Foram concedidos 15 dias de licença ao praticante supplente Augusto Torres de Alvarenga;

Foi dispensado do logar de foguista da lancha *Fernando Lobo* o cidadão Manoel Benedito de Araujo, sendo admittido para substituí-lo o cidadão Delino Rosario.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL, EM 10 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Espinola e Dias Lima e Tavares Bastos, que intervieram nos julgamentos em que havia juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 797 — Aggravantes, João Antonio da Costa Peixoto e outros; aggravado, João Alves Gomes. — Negou-se provimento ao aggravado.

N. 798 — Aggravante, D. Maria da Silva Fesg, por si e como representante legal de seus filhos menores; aggravado, Bernardino Martins Ferreira da Silva. — Não tomaram conhecimento do aggravado, por não ser caso deste recurso.

N. 801 — Aggravante, Banco Inicialor de Melhoramentos; aggravado, Banco de Credito Universal, em liquidação forçada, por seus syndicos. — Deram provimento ao aggravado, para que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, mande entregar os bens vendidos na forma requerida a fls. 853.

N. 804 — Aggravante, Manoel Falcão; aggravada, D. Josephina Marques Lopes, administradora de seu casal. — Negaram provimento ao aggravado.

N. 805 — Aggravante, Adriano Baptista; aggravados, Ribeiro & Cunha. — Negaram provimento ao aggravado.

N. 813 — Aggravante, Banco de Credito Movei; aggravado, Antonio Alves Matheus. — Deram provimento ao aggravado, para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, indefira o pedido de liquidação forçada.

N. 810 — Aggravante, Bernardino Alves da Costa; aggravado, Augusto Ermelindo Ribeiro. — Negaram provimento ao aggravado, contra os votos dos Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

N. 817 — Aggravante, Dr. Antonio de Aguiar; aggravada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, que não tomava conhecimento do aggravado.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.461 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.873 e 1.841 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.638, 1.148 e 1.713 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.556 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

N. 1.897 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.592 e 1.799 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.707 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.751, 1.692, 1.835 e 1.814 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

COM DIA

Appellação commercial

N. 1.699.

Embargos de nullidade

Ns. 1.044 e 1.565.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 820—Aggravante, João Americo de Toledo Franco; aggravo, Paulo Baptista da Silva.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Appellações cíveis

N. 1.673—Appellante, Dr. Iracilio Paim de Vasconcellos; appellado, Antonio José de Abreu.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.741—Appellante, Manoel Sebastião Guilherme Vianni; appellada, a Irmandade de Nossa Senhora da Candelaria.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.888—Appellantes, Antonio Joaquim Ferreira Junior e sua mulher; appellado, Matheus Lourenço de Azevedo.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellação commercial

N. 1.813—Appellante, *The British Bank of South America Limited*; appellados, Luiz Martins & Comp.—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Appellações cíveis

N. 1.908—Appellante, a Sociedade Nacional de Agricultura Brasileira; appellada, a Sociedade Nacional de Agricultura.—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.65—Appellante, Banco Emissor de Pernambuco; appellado, Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.402—Appellante, Teixeira Pinto & Comp.; appellados, Hoek Frères.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Appellações commerciaes

N. 1.933—Appellante, Manoel Dias da Cruz, liquidante da firma Manoel Dias da Cruz & Filhos; appellada, D. Maria Rosa Macedo, viúva de Moysés Cordeiro de Macedo.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.942—Appellante, Fernando Gardoni Ramos; appellada, a Fazenda Municipal.—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 1.916—1ª appellantes, Lages & Irmão 2ª appellante, a Empresa de Obras Publicas no Brazil; appellado, commendador Antonio de Souza Ribeiro.—Ao Sr. desembargador Espinola.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 8 de julho de 1899.....	1.683.298\$913
Idem do dia 10.....	163.776\$620
	1.847.075\$533
Em igual periodo de 1898.....	2.355\$835.406

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 8 de julho de 1899.....	536.789\$122
Idem do dia 10.....	107.208\$434
	643.997\$606
Em igual periodo de 1898.....	416.681\$301

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de julho de 1899.....	40.981\$711
Idem do dia 1 a 10.....	180.544\$949
Em igual periodo de 1898.....	173.277\$657

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 10 de julho de 1899.....	33.899\$904
Idem do dia 1 a 10.....	130.554\$590

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. Ministro da Fazenda recebeu o seguinte:

MANAOS, 1 de julho de 1899.—Renda arrecadada em junho findo, importação, ouro, 68:425\$218; idem, papel, 623:604\$850; despacho marítimo, ouro, 700\$; adiconaes, 162\$200; interior, 16:506\$340; consumo, 30:430\$165; extraordinaria, 1:914\$784; depositos, 317:510\$513; total, 1.059:304\$070; em igual mez de 1898, 639:295\$196; differença para mais, 422:130\$039, tonelagem da carga; 7.430; em 1898, 7.867.—Antonio Sarmento, inspector da alfandega.

—O Sr. director das Rendas Publicas, recebeu os seguintes:

MANAOS, 1 de julho — A renda arrecadada em junho foi:

Importação, ouro.....	68:425\$218
Idem, papel.....	623:604\$850
Despacho marítimo, ouro...	700\$000
Adiconaes.....	162\$200
Interior.....	16:506\$340
Consumo.....	30:430\$165
Extraordinaria.....	1:914\$784
Depositos.....	317:510\$513

Total..... 1.059:304\$070

Em igual mez de 1898, 639:295\$196; differença para mais, 422:130\$039.

Tonotagem de carga, 7.430; em 1898, 7.867.—Antonio Sarmento, inspector da Alfandega.

BELEM, 7 de julho de 1899—A renda arrecadada em julho ultimo foi de 2.050:270\$870, assim discriminada:

Importação.....	1.759:815\$593
Expediente de generos livres	13:262\$650
Dito de capatazias.....	26:273\$530
Armazenagem.....	54:826\$990
Taxa de estatística.....	2:496\$337
Imposto de pharões.....	2:440\$000
Dita de docas.....	1:612\$200
Adiconaes de 10 % sobre generos livres; pharões e docas.....	1:329\$180

Interior :

Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	27\$000
Imposto do sello.....	34:792\$956
Dito de transporte.....	15:909\$388
Dito de subsidios e vencimentos.....	2:100\$405
Dito de transmissão de apolices de embarcações.....	17:075\$500

Fóros de terrenos de marinha.....	186\$599
Laudemios.....	750\$000
Cobrauca da divida activa..	532\$841

Consumo:	
Taxas sobre fumo.....	6:284\$000
Ditas sobre bebidas.....	22:471\$952
Ditas sobre phosphoro.....	11:088\$000
Ditas sobre sal.....	14:780\$340
Ditas sobre calçado.....	4:539\$800
Ditas sobre velas.....	3:763\$500
Ditas sobre perfumarias....	10:350\$400
Ditas sobre productos pharmaceuticos.....	12:438\$400
Ditas sobre vinagre.....	212\$520
Ditas sobre conservas.....	9:030\$300
Ditas sobre cartas de jogar.	216\$000

Extraordinaria :
Montepio dos empregados publicos..... 668\$103

Indemnização para empregados de fazenda.....	12\$883
Receita eventual, multas..	8:180\$873
Depositos.....	13:333\$250
Em igual mez do exercicio de 1898, rendeu.....	1.627:405\$840
Maior receita em 1899....	422:865\$000
A arrecadação em ouro atingiu a.....	178\$805\$866

Dias da Silva, inspector da Alfandega.

CUYABÁ, 8 de julho de 1899 — A receita total de abril findo foi de 133:414\$688, sendo :

Direitos de importação, ouro	9:202\$878
Idem papel.....	82:825\$919
Capatazias.....	748\$900
Armazenagem.....	2:471\$871
Estatística.....	174\$200
Pharões, ouro.....	40\$000
Docas.....	33\$000
Addiconaes.....	8\$300
Interior.....	1:426\$538
Consumo.....	122\$000
Bebidas.....	1:869\$380
Phosphoros.....	138\$240
Sal.....	25:505\$280
Extraordinaria.....	574\$882
Depositos.....	8:167\$000

O inspector, *Theodoro Baptista*.

CUYABÁ, 9 de julho de 1899 — A renda total de maio findo foi de 106:774\$317, sendo:

Direitos de importação, ouro	78:760\$507
Idem papel.....	78:850\$552
Capatazias.....	729\$100
Armazenagem.....	1:312\$366
Estatística.....	119\$815
Pharões, ouro.....	268\$000
Docas, idem.....	13\$200
Idem, papel.....	39\$600
Adiconaes.....	3\$960
Interior.....	3:886\$116
Consumo de fumo.....	40\$000
Bebidas.....	2:045\$030
Phosphoros.....	1:440\$000
Sal.....	2:919\$240
Extraordinaria.....	436\$000
Depositos.....	5:919\$641

O inspector, *Theodoro Baptista*.

Tribunal de Contas—Em sessão extraordinaria, realizada hontem, resolveu o tribunal sobre os seguintes avisos:

Ministerio da Fazenda — N. 13, de 28 de junho ultimo, com o decreto n. 3.279, de 15 de maio anterior, dando regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de vinagre.—O tribunal recusou o registro do acto regulamentar expedido com o citado decreto, por ter sido taxado o vinagre contendo de 17 a 30 % de acido acetico, em desacordo com o que estabelece o n. 52 do art. 1º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

Ministerio das Relações Exteriores — N. 6, de 7 do corrente, transmittindo a cópia do decreto n. 3.336, de 5, que abre o credito supplementar de 260:000\$, affirm de occorrer a despesas das verbas 6ª e 7ª do art. 12 da vigente lei do orçamento, sendo para a primeira 60:000\$ em moeda corrente, e para a segunda 100:000\$ ao cambio de 27. e igual quantia naquelle especie.—O tribunal ordenou o registro do referido credito.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Aviso n. 1.188, de 1 do corrente, pagamento de 11:358\$675 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de abril ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso n. 6.042, de 3 do corrente, pagamento de 100\$, da folha, relativa ao mez de junho findo, do aluguel da casa do porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Officio n. 382, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, pagamento de 3:140\$, dos salarios vencidos pelos operarios daquelle repartição, relativos ao mez de junho findo.

Ministerio da Guerra—Avisos:
N. 338, de 12 de junho, pagamento de 1:421\$040 a diversos, de fornecimentos feitos, no corrente exercicio, ao Arsenal de Guerra desta Capital;

N. 342, de 14 de junho, idem de 1:097\$200 a Vicente da Cunha Guimarães, de enxoval que forneceu ao Collegio Militar desta Capital, no corrente exercicio;

N. 353, de 20 de junho, idem de 3:180\$298 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no actual exercicio.

Escola Nacional de Bellas

Artes—Do dia 15 até o dia 25 do corrente mez, se receberão nesta escola as obras de arte da secção de pintura, desenho, aquarellas, pasteis, etc., destinadas á 6ª exposição geral de bellas-artes, que se inaugurará, na forma do regulamento especial, no dia 1 de setembro.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Chancer*, para Victoria e Nova Pork, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Szent Istvan*, para Victoria, Trieste e Fiume, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Garcia*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Clyde*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Normindit*, para Santos, Iguape, Cananéa, Paranaçu, Antonina e Itajubá, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Sophia* para Port Elizabeth, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Trier*, para Santos, Paranaçu, São Francisco e Buenos Aires, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte até Manaus, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorológico—Dia 8 de julho de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	761.6	19.4	96	NW 2.3.	Nublado.
10 m.	761.2	21.0	81	ESE 1.0.	Claro.
1 t.	763.2	21.9	76	SE 3.7.	Idem.
4 t.	762.4	21.3	85	SE 6.2.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 45.0; prateado, 33.0.

Temperatura maxima, 22.5.

Temperatura minima, 11.0.

Evaporação em 24 horas, 4.9.

— E no dia 9:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	762.6	19.4	87	NE 2.0.	Nublado.
10 m.	763.6	20.9	80	NE 1.0.	Claro.
1 t.	761.8	23.1	57	NE 1.0.	Idem.
4 t.	761.1	21.2	82	SE 8.3.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 16.0; prateado, 34.0.

Temperatura maxima, 23.6.

Temperatura minima, 18.9.

Evaporação, em 24 horas 1.6.

Obituário — Sepultaram-se no dia 9 de julho, 42 pessoas, fallecidas de:

Beriburi.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	3
Outras causas.....	36
Nacionais.....	42
Estrangeiros.....	32
Do sexo masculino.....	10
Do sexo feminino.....	42
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	14
Indigentes.....	42
	24
	18
	42
	15

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 7 de julho o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	832	864	1.696
Entraram.....	25	30	55
Sahiram.....	17	30	47
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	834	859	1.693

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 297 consultantes, para os quaes se aviaram 435 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

— E no dia 8:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	834	859	1.693
Entraram.....	23	21	44
Sahiram.....	19	18	37
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	833	858	1.691

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 474 consultantes para os quaes se aviaram 509 receitas.

— E no dia 9:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	833	858	1.691
Entraram.....	20	14	34
Sahiram.....	7	8	15
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	818	884	1.702

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 320 consultantes, para os quaes se aviaram 479 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de santo Antonio, em 9 de julho de 1899 (domingo):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	763.81	21.0	15.02	82.0	ESE	Claro	CS. CK. KN	8
1/2 d.	762.71	23.4	15.30	72.0	N	Idem.	K	1
3 p.	761.36	22.3	15.61	78.3	SE	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	762.26	20.2	14.33	81.2	SE	Claro.	..	0

Temperatura maxima exposta..... 25°1

» » à sombra..... 24°4

» minima..... 18°6

Evaporação em 24 horas, à sombra..... 1°m,8

Duração do brilho solar..... 9°26

MARCAS REGISTRADAS

N. 897

Mez Vater & Sohne, estabelecidos com fiação e tinturaria de seda em Freiburg, Grão Ducado de Baden (Allemanha) apresentam a marca supra consistindo em um fuso collocado entre as letras F Z. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir seda e fio de seda torcida ou não torcida, crua e tingida, da fabricacção dos depositantes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1899.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 17 de março de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 897 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao la-lo achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civil n. 1.897, appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellado, Benjamin Guimarães dos Santos e sua mulher; commercial n. 1.699, appellante, Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma; appellado, o Banco da Republica do Brazil, terão logar no dia 13 do corrente, na sessão da Camara Civil ou nas seguintes, e dos embargos de nullidade, n. 1.044; 1º embargante 1º appellante, Lyceu Litterario Portuguez; 2º embargante e 2º appellante, Banco Constructor do Brazil; embargados e appellados os mesmos; n. 1.204, embargantes appellados, Frederico Rodrigues de Faria e sua mulher; embargado appellante, D. Maria Leopoldina Schmidt Monteiro, por si e por seus filhos menores; n. 1.565, embargantes appellados, Morcuard Krauss & Comp.; embargados appellantes, Banco da Republica do Brazil e outros; n. 1.573, embargante appellante D. Eudoxia dos Santos Marques; embargado appellado, Antonio do O. Garrocho; terão logar na sessão de Camaras Reunidas convocada para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de julho de 1899.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899.— O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola Polytechnica

EDITAL

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do Código do Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, e partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscrição para o concurso á vaga de substituto da 1ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno—*Estudos das materias de construcção.—Technologia das profissões elementares.—Resistencia dos materiais.—Estabilidade das construcções.—Grapho-statica.*

3ª cadeira do 1º anno—*Geometria descriptiva applicada.*

1ª cadeira do 3º anno—*Architectura.—Hygiene dos edificios.—Saneamento das cidades.*

As formalidades e condições para a admisión são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado código.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do referido código e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.— *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCORRENCIA

De ordem do cidadão director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 17 do corrente, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento de generos alimenticios abaixo especificados, a saber:

Viveres

Carne secca de manta, toucinho e lombo de Minas, bacalhão de caixa, banha refinada de Porto Alegre, batatas de Lisboa e nacionais, massas nacionais para sopa, chá verde, matte em folha, manteiga Demagny, goiabada de Campos, massa de tomates de Lisboa, arroz da India, pimenta do reino, (moída), louro, tudo por kilo; farinha torrada, de Surubhy, feijão preto e de côres, sal commum, azeite doce e vinagre de Lisboa, em litros; cebolas e alhos, por cento; lingua secca do Rio Grande, tijolo de areiar, unidade; palitos lixados, maço; sal fino, vidro, azeitonas; lata; sabão massa, caixa; tudo deve ser de 1ª qualidade.

Peso e medida dos generos serão liquidos dos envolveros.

Não será aceita a proposta que deixar de satisfazer quaesquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão ali mencionados.

As propostas serão dirigidas em carta fechada, em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado e abertas perante os proponentes na Secretaria deste Internato, no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 9 de julho de 1899.— O escrivão, *Salathiel Firmiano Gonçalves*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que desta data até o dia 19 de agosto, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso á cadeira de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscrição devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscrição poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de maio de 1899.— O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, serão novamente recebidas propostas para os fornecimentos já publicados.

Secção da Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 7 de julho de 1899.— *Gabriel Getúlio Regueira*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE CONSERVAS

Registro, venda de estampilhas e prazos

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.280, de 15 de maio ultimo, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes de conservas de carnes, peixes, doces, frutas e legumes, acondicionados em latas, caixinhas, rascos, saccos ou outros envoltorios, estão obrigados a registrar nesta recebedoria as suas fabricas e depositos até o dia 30 do corrente mez (arts. 4º e 73º) mediante as seguintes taxas (art. 6º):

Fabricas..... 100\$000
Depositos de fabricas..... 50\$000

O registro das fabricas e depositos, que se abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciadas as operações industriais e commerciaes (art. 4º), e pago integralmente qualquer que seja a época em que se realize (art. 5º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes que não registrarem suas fabricas e depositos, como estipula o citado art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto, dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionais e estrangeiros: de 50 e de 100 réis, e marco o prazo improrogavel de 20 dias além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostas á venda conservas de qualquer procedencia, que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento e tabella a elle annexa (art. 68).

Este prazo de tolerancia será de 10 dias para o stock de conservas existente nas fabricas (mesmo artigo paragrapho unico).

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 26, 27 e 28, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de julho de 1899.— O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

IMPOSTO DO SELLO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que a lei do orçamento vigente, n. 559, de 31 de dezembro de 1898, dispõe o seguinte:

Art. 10. O sello de documentos continuará a ser applicado na forma e segundo as prescripções da legislação em vigor, com as seguintes modificações:

§ 1º. Nos casos de omissão, terá logar a revalidação:

a) pagando-se 10 vezes o valor do sello até 30 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

b) pagando-se 25 vezes o valor do sello até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

c) pagando-se 50 vezes o valor do sello até 90 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

§ 2º. A revalidação não poderá ter logar após o decurso de 90 dias, considerado nullo, de pleno direito, o documento que, dentro deste ultimo prazo não tiver o sello completo, na forma especificada.

§ 3º. Para os documentos que contiverem obrigações realizaveis dentro de qualquer dos prazos do § 1º não haverá revalidação sinão antes do respectivo vencimento, na conformidade do mesmo paragrapho.

§ 4º. Estas disposições não se applicam: 1º, ás cambiaes e ás operações de bolsa, para as quaes não se concede a faculdade da revalidação;

2º, aos actos unilateraes e de ultima vontade, cujo sello será pago quando tenham de produzir effeito.

§ 5.º As disposições deste artigo entrarão em vigor seis mezes depois da promulgação desta lei.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de julho de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 15 do corrente mez até ás 11 horas para o fornecimento dos artigos acima especificados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem contractar aquelle fornecimento devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se á multa de 5 % no caso de se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 8 de julho de 1899.—O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Escola Militar do Brazil

CONCERTO DE INSTRUMENTOS TOPOGRAPHICOS

Este estabelecimento de ensino contracta, com quem mais vantagens offerecer, o concerto dos seguintes instrumentos topographicos:

Um theodolito de Guerley e um dito de Cassella, um sextante do fabricante Frangton & Simms, um pantometro com luneta e duas bussolas.

Dar-se-hão nesta repartição todas as informações detalhadas sobre o assumpto, e bem assim mostrar-se-hão os referidos instrumentos para os necessarios exames.

As pessoas que pretenderem contractar aquelle serviço deverão apresentar nesta sub-secretaria as suas propostas em cartas fechadas do dia 11 a 14 do corrente mez, quando serão tomadas em consideração.

Sub-Secretaria da Escola Militar do Brazil, 11 de julho de 1899.—Capitão *Antonio Julio Barbosa da Franca*, sub-secretario.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral interino faço publico que dentro de trinta dias serão sobre-taxadas em 200 réis e postas em circulação as actuaes sobre-cartas de 100 réis, sello encarnado, com o busto da Republica no centro de uma circumferencia branca.

A formula de franquia em questão foi emitida em 1894.

A sobre-taxa é a tinta azul e inutiliza o seu primitivo valor.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, em 16 de junho de 1899.—O sub-director interino, *Manoel de Jesus Valletaro*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

DESPACHO DE GRAXA, SEBO E PIXE

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que do dia 13 do corrente em diante, a graxa, o sebo e o pixe serão recebidos a despacho exclusivamente na estação Maritima.

Escriptorio do trafego, 8 de julho de 1899.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE AROS PARA RODAS DE CARROS E LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de agosto proximo futuro, se receberão propostas para o fornecimento de 1.168 aros diversos para rodas de carros e locomotivas de bitola de 1ª, 00, de accordo com as bases para o contracto, especificações e desenhos que podem ser desde já examinados nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço total.

Os concorrentes deverão effectuar previamente na thesauraria da estrada a caução de 2:000\$ para garantir a assignatura e a execução do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos, em separado, no acto da apresentação á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envoltorios fechados contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente.

As propostas serão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados proceder-se ha em seguida á enumeração e leitura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de julho de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898 intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto.

Predios:

N. 157 da rua Sete de Setembro, demolição total;

N. 159 da rua Visconde de Itaúna, demolição total;

N. 60 da rua Senador Euzebio, demolição da cobertura e da cosinha do predio edificado no interior do terreno;

N. 22 da rua do Livramento, demolição da parte do predio formada pelo telheiro;

N. 161 da rua Visconde de Itaúna, demolição do madeiramento da fachada;

N. 16, antigo, da rua do Escorrega, demolição das duas fachadas e da cobertura;

N. 11 da rua do Alcantara, demolição da cobertura;

N. 181 da rua Visconde de Itaúna, demolição da varanda;

N. 181 da rua Sete de Setembro, demolição da parte ruínosa da cobertura;

N. 30 da rua Barão do Ladarío, demolição do predio, á excepção da fachada e da parte da cobertura em que está situado o forno da padaria;

N. 45 da rua da Lapa, concertos geraes da cobertura;

N. 127 da rua das Laranjeiras, demolição total do predio e do muro da frente;

N. 64 da rua Dezenove de Fevereiro, demolição da fachada e da parede lateral direita.

Districto Federal, 3 de julho de 1899.—O director-geral, *Luiz Van Erven*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação do pedido de homologação de concordata feita pelo negociante *José Manoel Pimentel*, estabelecido ás ruas das Laranjeiras n. 11 e do Ypiranga n. 64, com seus credores em numero legal, para no prazo de 10 dias, que serão assignados em audiência deste juizo os interessados allegarem o que for a bem de seus direitos contra a homologação pedida sob pena de lançamento

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte do negociante *José Manoel Pimentel* foi apresentado ao Dr. presidente desta Camara Commercial, que a mim distribuiu, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—*José Manoel Pimentel*, negociante estabelecido ás ruas das Laranjeiras n. 11 e do Ypiranga n. 64, com firma inscripta no registro do commercio, tendo celebrado com os seus credores em numero que representa tres quartos da totalidade de seu passivo o accordo que incluso offerece para o fim de lhe darem quitação mediante o pagamento da porcentagem que as circumstancias do seu negociamento permittem offerecer-lhes, vem requerer a V. S. a designação de juiz, que mediante o processo determinado no art. 120 e seguinte do decreto n. 917, de 1890 se sirva de homologar o dito accordo para que produza todos os effeitos legais. O supplicante offerece: a) certidão da inscripção de sua firma; b) certidão negativa de qualquer protesto por obrigação commercial; c) listas de credores com declaração de residencias, natureza e importe dos creditos; d) o accordo com as firmas reconhecidas; e pede que, distribuida e actuada, se publique o edital annunciando o pedido de homologação e marcando o prazo da lei para reclamação, e se prosiga nos ultimos termos de direito. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1899.—O advogado, *Herculino M. Inglez de Souza*. Estava legalmente sellada. Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza, Rio, 4 de julho de 1899.—*T. Torres*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. Como requer. Rio, 4 de julho de 1899.—*Gama e Souza*. Distribuição: D. a Domingues, em 4 de julho de 1899.—O distribuidor *J. Conceição*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital do pedido de homologação de concordata feita pelo negociante *José Manoel Pimentel* com seus credores em numero legal, para dentro de dez dias, que serão assignados em audiencia, os interessados allegarem o que for a bem de seus direitos contra a homologação pedida, sob pena de lançamento. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passaram-se este e mais tres de igual teor; que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal Commercio* e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 7 de julho de 1899. E eu, *Antonio Lopes Domingues*, escrevivo, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

De publicação, com o prazo de 30 dias, do pedido de reabilitação de fallencia do negociante *Avelino de Assis Andrade*, para sciencia dos interessados

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte de *Avelino de Assis Andrade* foi dirigida ao Dr. presidente desta camara e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—*Avelino de Assis Andrade*, sujeito aos effeitos da

fallencia por ser considerado socio solidario da firma fallida Cardoso Rangel & Comp., requer a distribuição desta por dependencia ao Dr. Barretto Dantas, para resolver sobre o seu pedido de reabilitação, fundado: 1º, em não ser socio da unica firma fallida Cardoso Rangel & Comp., constituída legalmente como sociedade mercantil em nome collectivos 2º, em já ter de direito a quitação dos credores; ainda quando contra o estatuto da lei e por um facto anómalo oriundo de machinações fraudulentas, de que foi victima, pudesse ser havido como socio solidario, por ser par na sociedade mercantil, sem qualificação jurídica constituída com a massa fallida da firma Cardoso Rangel & Comp. A confirmação do primeiro destes dous fundamentos resulta necessariamente da seguinte fiel exposição dos factos apoiada em documentos incontestaveis: Em 31 de dezembro de 1895, achando-se insolvente a firma Cardoso Rangel & Comp. e em cessação latente do pagamento de 303:30:\$740 de dividas vencidas e reformadas, além de muitas outras que os peritos não puderam verificar por falta dos livros auxiliares, retiraram-se por distracto dous dos socios com todo seu capital e os lucros, que diziam auferidos dessa massa insolvente. Os dous outros socios que ficaram, constituindo o seu capital com os suppostos haveres que simulavam ter no acervo da firma já então com 636:310\$958 de titulos vencidos e não pagos, contractaram em 27 de fevereiro de 1896, sob a mesma razão social, uma nova sociedade com o peticionario e outro, que sendo ambos credores da firma fallida realizaram o seu capital com a importância dos seus creditos. Entrou assim o peticionario com 88:134\$700, que da conta de seu credito na firma fallida passou para a conta de capital. Declarada depois a quebra, verificou-se que o acervo, cuja fallencia já era manifesta por occasião do distracto em 31 de dezembro de 1895, com 303:30\$910, de creditos vencidos e reformados e 165:025\$731, de creditos prescriptos, tornara-se ainda mais insolvente pelo modo por que fôra a sociedade distractada e posta em liquidação, retirando-se os dous socios João da Silva Cardoso e José de Vasconcellos Monteiro com 318:628\$848, que diziam ser o seu capital e lucros existentes na tal sociedade já em cessação de pagamentos de mais de trezentos contos de réis. Além de tudo isso não se fizeram no balanço de 31 de dezembro de 1895 as reduções, como é uso commercial nos valores activos sujeitos a depreciação no correr do tempo, como sejam aquelles representados pelas contas de mercadorias, moveis, utensilios, bens semoventes, luvás e outros, assim como não se fizera redução alguma nas contas correntes devedoras, que precisamente trazem as liquidações dessas contas, conforme explicaram os peritos em um exame de livros, onde concluem o mesmo topico com a seguinte phrase «a insolvidade era manifesta». Com esse activo illusorio da massa mais que fallida, ainda assim exageradamente avaliada e desfalcada em 318:626\$248, retirados a titulo de capital e lucros ficticios por dous socios, foi que os outros dous fizeram o seu capital, o primeiro, de 129:909\$343 e o segundo de 87:484\$393, para constituirem em 27 de fevereiro de 1896 uma nova sociedade colectiva sob o mesmo nome da anterior, com dous credores que formaram capital com seus creditos, quando os creditos vencidos e não pagos haviam subido á somma de 636:216\$558, isto é, a mais do dobro do que eram em 31 de dezembro de 1895, data do distracto da firma insolvente. Convem ainda explicar o modo como o peticionario tornou-se credor da firma Cardoso Rangel & Comp., sem ter já mais tido negocio com ella. Isto patenteará o dolo de que foi victima a sua boa fé. Depois do balanço de 31 de dezembro de 1895, em que se figurava falsamente o capital intacto com enormes lucros, encontrando o facto real da cessação de pagamentos de mais de 300:000\$, sempre crescente de dia para dia, os socios e os credores de titulos vencidos conservaram o segredo desta falsa apparencia, concordando em que assim fosse

registrado o distracto e que dous dos socios retirassem com o seu capital e lucros ficticios. Illudido por essa enganosa prosperidade, que se publicara no distracto da firma dissolvida sem protesto dos crelores, o peticionario pôde ser facilmente seduzido a occupar o lugar de um dos felizes socios retirantes, atraído por estes bens imaginarios durante o mez de janeiro de 1896, o peticionario entregou aos socios que haviam ficado com o acervo da firma em liquidação tudo quanto havia ganho em muitos annos de continuo trabalho e as apolices que a sua esposa trouxera para a communhão. Era toda a fortuna do seu casal. Com o prego da venda das apolices, os juros dessas apolices no ultimo semestre e o dinheiro recebido em especie da mão do peticionario, apuraram os ditos socios a somma de 88:134\$700, que creditaram ao peticionario e logo depois passaram para a conta do seu capital, quando se constituiu a pretensa firma sucessora no dia 27 de fevereiro de 1896. Já porém a esse tempo não existia mais esse capital formado á custa de toda a fortuna do peticionario. Nos poucos dias que se succederam desde que as apolices da sua esposa e as suas economias foram colhidas na engrenagem da enzenhosa machina de liquidação da firma dissolvida até que se constituisse a intitulada segunda firma em 27 de fevereiro de 1896, a cessação de pagamentos subira ao dobro da que existia em 31 de dezembro de 1895, attingindo a mais de 600:000\$ e nesse sorvedouro já haviam desaparecido os 88:134\$700, obtidos pouco antes da boa fé do peticionario. Tudo isto está provado sem possibilidade de contestação nos documentos juntos. Do exposto também se deve concluir desde logo a inexistencia da intitulada firma sucessora como sociedade mercantil em nome colectivo, que não poderia ser constituída legalmente com o capital illusorio de uma massa fallida, só com o intuito de assumir a responsabilidade de fallencia. Também se deve concluir que os credores, cujos creditos vencidos e não pagos foram reformados, tinham plena sciencia do estado de cessação de pagamentos. Representavam, entretanto, esses credores, que assim abusaram da boa fé dos outros apanhados na armadilha da liquidação, mais de metade do passivo social, pois que o passivo social era de 1.036:451\$238 e os creditos vencidos, não pagos e reformados importavam em 636:316\$958. É impossivel negar ás victimas mesma machinação fraudulenta, que caíram como socios na armadilha da segunda firma, o direito de considerar absolutamente nulla a convenção obtida pelo dolo em favor dos que se locupletaram á sua custa. Dado, porém, que fosse valida a convenção, não seria com certeza uma sociedade mercantil; por quanto, segundo a disposição expressa do art. 287 do Código Commercial — *é de essencia das companhias e sociedades commerciaes que o objecto, e o fim a que se propõem seja licito e que cada um dos socios contribua para o seu capital com alguma quota, ou esta consista em dinheiro, ou em effectos e qualquer sorte de bens*. Parece bem longe de ser licito o fim que tiveram em vista os que estavam na confidencia do estado de fallencia latente, persuadindo a existencia de bens e credito suppostos e por esse meio induzindo outros a entrarem com o seu credito e fortuna para uma sociedade fallida, em exclusivo proveito de alguns dos fallidos conluídos com alguns dos credores. Isto pelo menos se parece muito com o estellionato definido no Código Penal, art. 338 § 8º. Ainda não apurando, porém, esse ponto, está fora de questão que os dous socios da firma Cardoso, Rangel & Comp., entrando para a intitulada firma sucessora com os suppostos haveres, que diziam ter em uma massa insolvente, já em cessação de pagamentos de mais de metade do seu passivo, faltaram á estipulação da sua quota de capital considerado da essencia da sociedade mercantil pelo Código Commercial art. 287. Foi enganado pelos avultados lucros retirados para dous dos socios por occasião do distracto de 31 de dezembro de 1895, que o peticionario

prende o seu nome e a sua fortuna na pretensa firma sucessora, cujo contracto foi assignado em 27 de fevereiro de 1896, sem que até então se tivesse revelado a fraude desses lucros ficticios pelo protesto de algum dentre tantos credores, com titulos vencidos, não pagos e reformados. Assim illudido por um falso balanço dos haveres sociaes, confirmado pela publicação do distracto com enormes lucros para os socios e pelo silencio dos credores, que sabiam da cessação de pagamentos, o peticionario cahiu no laço de que não se pôde livrar até hoje. O capital, porém, que pôde então realizar, assim como o do outro socio seu companheiro de infortunio, já fazia parte do passivo da sociedade fallida, pois que ambos eram credores e formaram capital com seus creditos; confiando plenamente que esse dinheiro já creditado á sociedade tão lucrativa e geralmente conceituada estava intacto e representava capital em muito boa especie. Disto resultou, entretanto, que o capital da nova firma se constituiu apenas com todo o passivo e parte do activo da firma fallida, destacadada em mais de trezentos contos tirados por dous socios á titulo de capital e lucros ficticios. A pretensa segunda firma não tinha, portanto, capital proprio, que é da essencia das sociedades commerciaes. Era pura e simplesmente a massa fallida latente da firma Cardoso Rangel & Comp., com a mesma razão social, simulando nova sociedade só pela eliminação do credito de dous credores. Si na forma do estatuto explicito da lei o capital constitue a essencia da sociedade e não ha neste caso sinão o capital da primeira firma, dissimulada sob a mesma razão social, não existiu sinão uma sociedade, que estava em liquidação e depois se dissolveu na fallencia. Dessa sociedade o peticionario não era e nunca foi socio solidario. As operações praticadas desde o seu inicio (como dizem os peritos no auto de exame de livros) pela massa fallida dissimulada sob uma razão social illegitima, não se podem dizer operações regulares de uma sociedade mercantil em nome colectivo. São relações de factos ou resultantes de um contracto innominado, que devem ser regulados entre as pessoas que nellas intervieram *in factum*. Não ha outro meio de resolver a questão de direito quando a relação jurídica tem origem em um facto anómalo não previsto na technica do direito. Assim o explica Paysiniano Digesto, livro 19 tit. 5, Fr. 1 principio — *Nomenquam event, ut cessantibus iudicis proditis et vulgaribus actionibus cum proprium nomen invenire non possumus, facile descendamus ad eas quae in factum appellatur*. Está acção *in factum*, segundo Pothier e Cujos, é subsidiaria da acção derivada do dolo. Uma e outra são usadas, em falta de outras acções, para resolverem de accordo com a boa fé as relações de direito perturbadas por uma machinação fraudulenta, ou oriundas de um contracto innominado (ou de facto sem qualificação jurídica. É exactamente a hypothese de que se trata. O contracto, em que fizeram figurar uma sociedade fallida como capitalista de outra firma, para com abuso de confiança apanhar os capitales de novos socios, não só pôde com certeza dizer o de uma das sociedades mercantis definidas no Código Commercial. Desde que não se considere nullo o contracto pelo dolo de que foram victimas as partes contractantes, que entraram com dinheiro para essa sociedade sem nome em direito, é impossivel considerar o contracto assim subsistente sinão como contracto innominado. Assim, não fazendo o peticionario parte da firma social realmente fallida, nem se tendo constituído como sociedade mercantil em nome colectivo a em que entrou o peticionario, para assumir de facto a responsabilidade da liquidação da massa fallida da firma Cardoso Rangel & Comp., não pôde ser considerado socio solidario para os effectos da fallencia, que só attingem os socios solidarios das sociedades commerciaes em nome colectivo. Em rigor de direito, ainda sem attender ao dolo de que foi victima, a sua responsabilidade

assumida por um contracto innominado, deveria ser liquidada pelos meios ordinarios de accordo com os termos da convenção — *prescriptis verbis*. Dado, porém, que abandonando os meios ordinarios para a liquidação da sua responsabilidade em uma sociedade de facto, se persistisse em sujeital-o aos effeitos extraordinarios da fallencia, que attingem os socios solidarios de uma sociedade commercial em nome colectivo, a boa razão, sinão a logica mais elementar, força a applicar-lhe pelo menos as regras que regem as obrigações solidarias. Além de manifestamente iniqua, seria illogico declarar o fallido como solidario com os outros socios das firmas fallidas e quebrar a cadeia de solidariedade que os prende para conservá-lo preso ás obrigações já dissolvidas em favor de alguns desses socios. Ora, applicados na especie os principios rudimentares de direito relativos ás obrigações solidarias, é inquestionavel que os credores deram unanimemente quitação ao peticionario, quando não só publicamente e solennemente desobrigaram de todas as suas obrigações na fallencia da firma Cardoso Rangel & Comp. os dous socios que se retiraram com capital e lucros ficticios da sociedade em cessação de pagamentos, mas também ainda fizeram com elles um facto não menos publico e solemne, reconhecendo como legitimos em favor delles creditos no valor de 328:026\$248, que retiraram a titulo de capital e lucros ficticios de uma sociedade em cessação de pagamentos de mais de 300:000\$ de dividas vencidas e não pagas. O direito tem dessas consequencias fataes. Não admitte preferencias pessoais em beneficio de uns e prejuizo de outros. A regra de direito nas suas deducções logicas conduz sempre a justiça de olhos vendados pela linha recta. Dirigida por elle não ha contemplanções pessoasas que façam desviar-a para a linha curva. Dos documentos juntos consta o que se passou a esse respeito no juizo da quebra da firma Cardoso Rangel & Comp. Miguel Antonio de Santis, cerca de dous mezes depois do contracto de 27 de fevereiro de 1896, entrara como commanditario para a liquidação da firma fallida, induzido pelo mesmo ardil de que fôra victima o peticionario. Descoberto o engano, quando já haviam conseguido obter delle 130:000\$ em dinheiro, os principaes credores, que desde o inicio da pretença firma sucessora tinham titulos vencidos e reformados, procuraram a principio resolver a questão amigavelmente, concordando em restituir-lhe 100:000\$ dos 130:000\$ applicados na liquidação da firma fallida, assim como em restituir ao peticionario 71:953\$150 em prestações mensaes de 1:500\$000; considerando-o além disto credor da somma restante, que entregará á firma fallida e exonerando-o de toda a responsabilidade, para ficar a liquidação da massa fallida exclusivamente a cargo dos dous socios Francisco Cardoso Rangel e João Cordeiro do Couto, realmente os dous unicos socios da firma Cardoso Rangel & Comp. em liquidação, que continuaram a figurar na firma sucessora depois da retirada dos outros dous, por occasião do distracto de 31 de dezembro de 1895.

Não sendo levada a effeito esta concordata, embora assignada pela maioria dos credores, foi aberta a fallencia. Então, Miguel Antonio de Santis compareceu na assembléa dos credores e explicou com toda a clareza a origem fraudulenta dos creditos representando capital e lucros ficticios dos socios, que se retiraram da firma já em estado de cessação de pagamentos. Tomando conhecimento dessa contestação dos creditos, já exposta em petição junta aos autos, os credores nomearam logo uma comissão para dar o seu parecer sobre o caso. Dentro de poucos minutos a Comissão lavrou parecer, declarando os creditos assim contestados tão legitimos como os dos outros credores, que no mesmo acto, unanimemente, sem protesto de um só, approvaram esse parecer. Mais tarde, também de commun accordo entre si, os credores approvaram os dous creditos fraudulentos dos dous socios da firma

fallida, classificados definitivamente como legitimos por accordo unanime dos syndicos definitivos e da commissão fiscal. Assim repellido do juizo da fallencia, oppoz-se Miguel Antonio de Santis pelos meios ordinarios ao conluio dos credores com dous dos fallidos e já obteve sentença na 1ª instancia, dando-lhe razão e mandando-lhe restituir os cem contos indevidamente applicados na liquidação da firma fallida contra os termos expressos do seu contracto. Não se contesta aos credores o direito de se unirem para dar quitação a dous socios de uma firma fallida e conceder-lhes ainda, a titulo de capital e lucros ficticios, um credito correspondente a quasi a terça parte do total dos creditos. Podiam elles fazer á sua custa as concessões que quizessem aos fallidos. O que não se lhes pode conceder é que, depois dessa transacção publicamente feita com dous dos fallidos, possam manter ainda os laços da obrigação solidaria assumida por outros na liquidação da massa fallida, sem restituirem o que entrou para a massa á custa dessas victimas de uma machinação fraudulenta e que, depois da quitação dada aos fallidos aquinhoados com mais de trezentos contos, possam ainda conservar sob a interdição da fallencia os que, enganados por elles, assumiram subsidiariamente a responsabilidade solidaria da liquidação da firma fallida. Estando plenamente verificado, como está pelos peritos no exame dos livros, que as operações sob a responsabilidade directa do peticionario e dos outros que assumiram a responsabilidade da liquidação da firma fallida deram lucros, absorvidos na mesma liquidação, essa responsabilidade dever-se-ia considerar como subsidiaria, e deveria, portanto, desaparecer necessariamente, desde que os credores deram quitação a dous dos socios da firma fallida, solidariamente responsaveis como principaes devedores e demais ainda os reconheceram credores de cerca de um terço da massa fallida. Estas conclusões são rigorosamente logicas e fundadas em principios de direito muito sabidos. Quem dá quitação a um dos devedores solidarios exonera do debito a todos os outros devedores solidarios. Quem dá quitação ao principal devedor dispensa da responsabilidade os devedores subsidiarios. E' este o caracter juridico das obrigações solidarias também chamadas co-reaes. Ainda que não haja fiador entre os co-réos *debenli*, a extinção da divida relativamente a um absolve todos os outros. O vinculo co-real que se prende é que fôrma a obrigação de todos. *In utraque iamen obligatione* (diz a Instituta Liv. 3, titulo 16 § 1) *una reservatur, et vel alter debitum accipiendi vel alter solveo, omnium perimit obligationem et omnes liberat*. O pacto feito em favor de um dos devedores solidarios, que não lhe pôde servir sem quitação dos outros, aproveita a todos os devedores solidarios. *In his qui ejusdem pecunie exactionem habent in solidum vel qui ejusdem debitores sunt in rem pacto omnibus prosunt, quorum obligationem dissolutam esse ejus qui paciscebatur, interfuit*, diz Paulo no Digesto, Liv. 2, titulo 14 de Pactis, Fr. 21, § 5º. Depois de applicar esta regra especialmente ao fiador, accrescenta ainda Paulo: que o mesmo se deve applicar a dous co-responsaveis na mesma obrigação e especialmente a dos socios solidarios. *Idem in duobus reis promittendi et duobus argentariis sociis* (Digesto, De Pactis, Fr. 25, princ.) O pacto do réo sempre aproveita á responsabilidade subsidiaria, explica ainda Paulo no Digesto Liv. 44, Tit. 1. De *Exceptionibus* Fr. 7 § 1 — *Si reus pectus sit in rem omnimodo competit receptio fide jussori*. De accordo com estas regras incontestaveis de direito relativas ás obrigações solidarias, é também incontestavel que uma vez dada quitação a dous dos socios solidarios e principaes responsaveis da obrigação subsidiariamente e solidariamente assumida pelo peticionario, está igualmente extinta a sua obrigação para com os credores do seu co-réo *debenli*. Com os documentos juntos portanto, que confirmam esta petição em todos os pontos e com a folha corrida de accordo com os arts. 86 e 87 do

decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, requer o peticionario que, distribuida ao respectivo escrivão e processada nos termos do citado art. 87, seja proferida a sentença de reabilitação pelo illustre julgador, com a procuração e nove documentos. E. D. — Rio, 25 de maio de 1899. — O advogado, Dr. J. E. Souza de Bulhões Carvalho. (Estava sellada.) Despacho. — Ao Sr. Dr. Barretto Dantas. (por dependência). Rio 27 de maio de 1899. F. Torres. — Despacho — Dê A, á conclusão. Rio, 27 de maio de 1899. — Barretto Dantas. Distribuição — D. a Penna, em 27 de maio de 1899. O distribuidor, H. Conceição. Tendo sido preparados os autos me foram os mesmos conclusos e nelles proferi o despacho do teor seguinte: Despacho — Diga o Dr. curador das massas. Rio, 29 de maio de 1899. — Barretto Dantas. Depois do que, tendo seguido os autos com vista ao Dr. curador das massas fallidas, voltaram com a resposta do teor seguinte: Resposta — As condições exigidas pelo decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, art. 86 prin. para a reabilitação do negociante fallido são as seguintes: isenção de culpa ou fraude e a quitação plena dos credores. Com a folha corrida provou o peticionario a inculpabilidade. Quanto a quitação dos credores, allegou: Primeiro, que só lhe seria necessaria, si fosse legalmente fallido, mas que não era licito assim considerá-lo pelo facto de ter sido socio solidario de uma firma constituida com a massa fallida de outra, em consequencia de uma machinação fraudulenta, de que elle foi a victima, entrando com seu credito e fortuna para a tal sociedade já fallida desde o seu inicio; segundo, que si a despeito disso fosse considerado socio solidario, como tal já obtivera quitação plena e unanime dos credores, desde que estes na deliberação para a concordata e na classificação definitiva dos creditos deram por validos os creditos de dous outros socios solidarios das firmas fallidas, que se apresentaram como credores do seu capital, e lucros retirados da massa fallida, quando já não podia haver duvida sobre o estado de fallencia e insolvabilidade, apenas dissimulados pela reforma das lettras vencidas em importancia superior a 300:000\$. Sobre estas duas allegações do peticionario, penso que a primeira não procede por mais provadas que estejam seus fundamentos; mas que a segunda merece a attenção deste juizo. Não procede a primeira allegação, porque, declarada como se acha, a fallencia da firma, de que o peticionario era socio solidario, em quanto existir a sentença declaratoria da quebra, ello, assim como todos os outros socios solidarios, deve ficar sujeito a todos os effeitos da sentença. A segunda allegação, porém, provada como se acha, com os documentos que instruem a petição, tem fundamento em direito. Quitação, na technica juridica significa extinção da divida pela extinção da obrigação. Tudo quanto sustenta o peticionario, fundado em direito romano sobre o modo de extinção de obrigações solidarias, é confirmado por Massé, Droit Commercial. Explica esse commercialista nos §§ 2.042, 2.043, 2.228 e 2.231 que a quitação dada a um dos co-obrigados solidariamente, ou a novação feita com qualquer delles, é commun aos outros devedores solidarios, exonerando-os a todos simultaneamente da divida solidaria. No § 1.940 explica também Massé que existe solidariedade entre os socios da firma commercial em nome colectivo, sendo todas as suas obrigações solidarias. No § 2.190, finalmente, diz ainda que taes novações tenham logar sempre que por accordo dos interessados se dá validade a uma divida nulla ou annullavel. Foi isso exactamente o que fizeram os credores das firmas fallidas, reconhecendo a validade dos creditos dos dous socios solidarios, que se retiraram com capital e lucros da sociedade posta em liquidação, já em estado de fallencia latente, porém, incontestavel, com titulos vencidos e reformados de mais de 300:000\$, que logo depois tinha subido ao dobro, quando se constituiu com essa massa fallida a sociedade de que faz

parte o peticionário. Assim, pois, o digno juiz, tendo em vista esse fundamento e os os princípios de equidade e não de justiça, resolverá como juiz de direito. Rio, 23 de junho de 1899.—*T. Barros Junior*. E me sendo conclusos os autos, nelles proferi o despacho do teor seguinte. Despacho. Publique-se edital na forma do art. 87 do decreto n. 917, de 1890. Devolvo o emolumento. Rio, 4 de julho de 1899.—*Barretto Dantas*.—Em virtude do que se passou o presente edital de publicação, com o prazo de 30 dias, do pedido de reabilitação de fallencia do negociante Avelino de Assis Andrade, para sciencia dos interessados. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de julho de 1899.—Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi.—E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subcrevi.—*Manoel Barretto Dantas*.

Setima Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da setima circumscripção federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, que no proximo dia 3 de agosto, ás 11 1/2 da manhã, logo após a audiência desse dia, ás portas deste juizo, que funciona á rua Farani n. 2, serão levados a publico pregão de venda pelo officio de justiça, que serve de porteiro, e arrematados por quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, os bens constantes da avaliação que é do teor seguinte : grupo de duas casas e terreno á rua S. João Baptista n. 24 ; o terreno mede de frente 8^m.80 por 33^m.60 de comprimento, tendo em sua frente gradil com cancellinha de ferro e está murado de lados e fundos em cujo terreno estão edificadas duas casas completamente separadas ; o primeiro predio, que é terreo, mede de frente cinco metros por 11 de comprimento, tendo um puxado com 3^m.70 de comprimento por quatro de largo, com porta e janella de frente, representando tres habitações, tendo a primeira sala, quarto e cosinha, assoalhados excepto a cozinha ; a segunda tem ao lado direito porta e janella e está dividida em sala, quarto e cosinha, forradas e assoalhadas, excepto a cosinha ; a terceira, que é no puxado, também está dividida em tres commodos por divisões de madeira e tem uma porta do lado direito. O segundo predio que é de sobrado, mede de frente 5 metros por 7^m.60 de comprimento, tendo de frente no pavimento terreo porta e duas janellas do lado, dividido em sala, dous quartos, dispensa, tendo pequeno puxado que serve de cosinha, o pavimento superior tem duas portas de frente e uma janella ao lado, tendo varanda de madeira na frente e ao lado dividido em sala, saleta e quarto. A construção das casas é de pedra, cal e tijolo. Avaliado em 8.000\$. Predio de sobrado da rua Sorocabana n. 42 e terreno que mede de frente 8^m.85 por 50 metros de comprimento e cancellinha de ferro ; o predio mede de frente 4,50 por 8^m.85 de comprimento, com um puxado de 5^m.70 de comprimento por 2^m.90 de largo. O pavimento terreo tem duas janellas de frente e duas portas do lado direito, e no puxado duas janellas e uma porta, e é dividido em duas salas, quarto e cozinha, tendo uma escada de madeira que dá para o sobrado, que está dividido em sala e quarto, tendo de frente duas janellas, e outras duas ao lado direito. Construção de pedra, cal e tijolo. Avaliado em 8.000\$. — Moveis : Uma cama, avaliada em 10\$; sete cadeiras, em 7\$; uma mesa oval, 5\$; duas mesas pequena, 2\$; um toucador de vinhatico, 10\$; 14 quadros, 14\$; um oratório, 1\$; uma mesa pequena, 1\$; um lote de roupa usada, 2\$; um guarda-louça, 6\$; um sophá, 5\$; uma etagère, 1\$000. Importando o total dos bens em 16:055\$000.

E vão á praça a requerimento do Dr. curador dos ausentes, visto haverem sido arrecadados os bens por este juizo, por ter fallecido o seu proprietario Bernardo Mendes, *ab intestato*, solteiro e sem herdeiros. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou fazer o presente, que será publicado na imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, em 4 de julho de 1899. E eu, Mario de Souza Maia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco José Pinto de Macedo, escrevão, que o subcrevi. — *José Calheiros de Mello*.

De praça

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª Circumscripção Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que tem de ser arrematados em praça publica a quem mais der e maior lance oferecer, no dia 20 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, logo depois de finda a audiência, á porta da casa onde funciona este juizo, á rua Farani n. 2 A, canto da praia de Botafogo, os bens immoveis deixados pela finada D. Joanna Ferrera de Paiva, que são os seguintes: Chacara e casa sita á rua Dr. Dias Ferreira n. 10 (freguezia da Gavea), medindo o terreno de frente 323^m.40, avaliada a chacara em 24:000\$ e a casa em 6:000\$. Chacara e casa á mesma rua n. 8, medindo o terreno de frente 123^m.0, avaliados o predio e terreno em 20:000\$. E para que a noticia chegue a todos quantos possa interessar se passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1899. E eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrevão, o subcrevi. — *José Calheiros de Mello*.

Setima Circumscripção

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção federal.

Faço saber aos denunciados Felix Soehachter que, tendo o Dr. 3º adjunto dos promotores dado denuncia contra elle pelo crime do art. 303 do Código Penal, por este fica intimado para, na primeira audiência deste juizo, que terá logar no dia 31 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, findo o prazo de 20 dias que lhe são assignados, comparecer na sala das audiencias, á rua Farani n. 2 A, afim de se ver processar pelo referido crime e ser julgado pela junta correccional, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia, este será publico pela imprensa e affixado no logar do costume. Capital Federal, 8 de julho de 1899. Eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrevão, o subcrevi. — *José Calheiros de Mello*.

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção federal.

Faço saber aos denunciados Victorino Duarte e José de Souza que, tendo o Dr. 3º adjunto dos promotores publicos dado denuncia contra elles pelo crime do art. 303 do Código Penal, por este ficam intimados para, findos 20 dias que lhes são assignados, comparecerem na audiência do dia 31 do corrente, ao meio-dia, na sala deste juizo, á rua Farani n. 2 A, afim de se verem processar pelo referido crime e serem julgados pela junta correccional, sob pena de revelia. E para suas sciencias, este será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Capital Federal, 8 de julho de 1899. Eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrevão, o subcrevi. — *José Calheiros de Mello*.

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, 9º pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Francisco Rodri-

gues Guimarães tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiência deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, a 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Nona Pretoria. Capital Federal, em 8 de julho de 1899. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrevão, o subcrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 1/8	8 7/64
Sobre Paris.....	1\$174	1\$17
Sobre Hamburgo.....	1\$449	1\$43
Sobre Italia.....	—	1\$11
Sobre Portugal.....	—	49
Sobre Nova-York.....	—	6\$096
Soberanos.....	30\$100	
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$362	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %.....	880\$000
Apolices geraes de 1 000\$, de 5 %....	837\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	875\$000
Idem de 1895, nom.....	884\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	974\$000
Ditas idem de 1897, port.....	975\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	164\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil.....	187\$500
-----------------------------------	----------

Companhias

Comp. de Melhoramentos no Brazil....	19\$500
Dita Loterias Nacionais do Brazil....	115\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico..	162\$500

Debentures

Debs. União Sorocabana e Itiána, 1ª serie	70\$000
Ditos do Jornal do Commercio (5).....	170\$000
Ditos Comp. Confiança Industrial.....	195\$000

Letras

Letras do Banco de Crédito Real de S. Paulo.....	65\$000
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de julho de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil, recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 10 de julho de 1899, ás 3 horas 35 minutos da tarde.

Apolices de 1879, 63 %...	
Ditas externas de 1888, 64 %...	
Ditas idem de 1889, 64 1/2 %...	
Ditas idem de 1895, 73 %...	
Funding Loan, 88 %...	
Oeste de Minas 68 %...	